



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

- 0106

LEI Nº 638/06.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A
DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA A EMPRESA
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EM GERAL
DIAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes n.º 11 e n.º 12, da Quadra 07, num total de 812,03 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 11:

Pela frente com a Rua Dezoito.....	12,00m.
Pela direita com o Lote 10.....	30,00m.
Pela esquerda com o Lote 12.....	30,00m.
Pelo fundo com o Lote 02.....	12,00m.
Área do lote 11.....	360,00m²

LOTE 12:

Pela frente com a Rua Dezoito.....	11,74m.
Pela direita com o Lote 11.....	30,00m.
Pela esquerda com a Avenida Cinco.....	30,73m.
Pelo fundo com o Lote 01.....	18,40m.
Área do lote 12.....	452,03m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EM GERAL DIAS LTDA, inscrita no CNPJ 07.946.530/0001-76, situada na Rua: Gabriel Dias nº 18 - Centro, em ARAPORÃ, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel um barracão de área coberta com estrutura metálica medindo 8 m² de frente, 9 m² lateral, totalizando 72 m², ficando este para escritório e depósito, conforme consta da planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

.- 0107

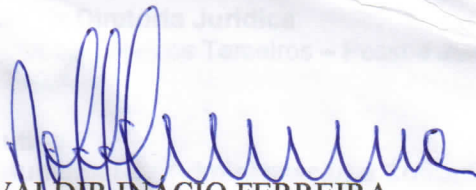
que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 16 dias do mês de outubro de 2006


VALDIR INACIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 638

DATA 16/10/2006


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal